FUNCIONÁRIO PÚBLICO — EXTRANUMERÁRIO — ESTABILIDADE — SERVIÇO DE GUERRA

— Interpretação do art. 261 do Estatuto dos Funcionários.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 104.218-52

Circular n.º 17, de 2 de dezembro de 1952:

Havendo o Exmo. Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na Exposição de Motivos n.º 2.120, de 25 de novembro de 1952, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito a Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de que os órgãos de pessoal promovam a apostila declaratória da estabilidade assegurada pelo art. 261, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aos servidores da União que, integrando as fôrças armadas durante o último conflito mundial, participaram de operações ativas de guerra ou de atividades de comboio e patrulhamento. Tais apostilas deverão ser publicadas no órgão oficial.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração. — *Lourival Fontes.*

(Circular expedida aos Ministérios e órgãos diretamente subordinados à P. R.)